

### Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

#### PROJETO DE LEI

"PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1°. Fica proibido, no município de São Caetano do Sul, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.
- Art. 2°. A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:
- I corrente do tipo "vai e vem" com no mínimo quatro metros de comprimento;
- II a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

5055/2021 Página 1 de 3



## Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

III - corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;

IV - corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Infelizmente, é antigo o hábito de manter animais presos em correntes que, muitas vezes são demasiadamente pesadas e em tamanho tão curto que o animal mal consegue deitar-se ou movimentar-se, passando fome, sede e ficando ao relento, sujeito às intempéries.

Não é natural que os cachorros permaneçam acorrentados.

Os cães precisam de espaço para crescer, explorar e divertir-se. Os cães são essencialmente sociais e o contato com outras pessoas e animais é fundamental para o seu desenvolvimento físico e emocional.

A pessoa, ao optar pela tutela de um cão, tem a obrigação de manter as necessidades básicas do animal, bem como, proporcionar o indispensável ao seu bem-estar. Submeter os animais ao permanente cerceamento de movimentos fere a condição ética e

5055/2021 Página 2 de 3



# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

legal que devemos observar e praticar.

Ante à relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 28 de outubro de 2021.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE (PROFESSOR RÓDNEI) VEREADOR

5055/2021 Página 3 de 3